



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

**RESOLUÇÃO Nº 054/2014-CONSEPE, de 11 de março de 2014.**

Estabelece normas sobre a política institucional de informação do Repositório de Informação Acessível (RIA) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar a veiculação eletrônica de textos digitalizados e adaptados para formato acessível, bem como preservação de acervo digital para atendimento à pessoa com deficiência visual da UFRN;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar acessibilidade comunicacional e disponibilizar eletronicamente o conteúdo informacional didático em formato digital multimídia ou hipermídia, beneficiando o processo de ensino-aprendizagem, autonomia, permanência e conclusão de curso com sucesso pelo aluno com deficiência visual na UFRN;

CONSIDERANDO o que consta no processo 23077.011844/2014-00, nos princípios estabelecidos na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU (2006), na Lei nº 9.610/1998, nos Decretos nº 186/2008, nº 6.949/2009, nº 3.298/1999, nº 5.296/2004, nº 7.611/2011, na Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva (2008), além disso, que estejam também em sintonia com outras normas vigentes, em especial a Resolução nº 193/2010 - CONSEPE,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o Repositório de Acessibilidade, denominado Repositório de Informação Acessível - RIA da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, com objetivo de armazenar e disponibilizar eletronicamente o conteúdo informacional de apoio à comunidade acadêmica com deficiência visual.

**Art. 2º** O RIA será composto por materiais informacionais digitais em formatos acessíveis produzidos e ou adaptados no Laboratório de Acessibilidade da Biblioteca Central Zila Mamede - BCZM, além de outros materiais que venham a ser incorporados ao seu acervo.

**Art. 3º** O acesso ao conteúdo será em conformidade com a Lei nº 9.610, de 19/02/1998, art. 46, inciso II, alínea d, mediante cadastro prévio e autorizado à comunidade acadêmica.

**Art. 4º** A implantação, alimentação e manutenção do RIA serão geridas por uma Comissão Gestora, designada pela Reitoria, tendo a seguinte composição:

I – 01(um) representante da BCZM, que presidirá a Comissão Gestora;

II – 01(um) representante da Comissão de Apoio ao Estudante com Necessidades Educacionais Especiais (CAENE);

III - 01(um) representante da Superintendência de Informática.

**Art. 5º** São atribuições da Comissão Gestora do RIA:

I – definir as diretrizes para inclusão de materiais científicos;

II – formular projetos para captação de recursos que possam garantir o funcionamento e aprimoramento técnico;

III – promover a sensibilização e divulgação junto ao corpo docente e comunidade acadêmica da criação do RIA da UFRN no âmbito da Instituição;

IV – viabilizar e preservar a hospedagem do RIA;

V – apoiar e articular a cooperação interinstitucional com Instituições Públicas de Ensino Superior que mantenham banco de dados em meio eletrônico, objetivando compartilhar conhecimentos, produtos e tecnologias que promovam a acessibilidade informacional das pessoas com deficiência visual.

**Art. 6º** Compete à Biblioteca Central Zila Mamede:

I – apoiar o Laboratório de Acessibilidade no que diz respeito às ações do RIA;

II – assessorar tecnicamente os bibliotecários envolvidos na implantação do RIA;

III – promover a capacitação dos profissionais diretamente ligados ao processo de gerenciamento e inserção de metadados no RIA da UFRN;

IV – executar os procedimentos necessários a fim de garantir o acesso à informação de forma segura e eficiente, dentro dos padrões nacionais e internacionais;

V – desenvolver a gestão técnica do RIA de acordo com esta Resolução e com as diretrizes da Comissão Gestora.

**Parágrafo único.** A gestão técnica do RIA será efetivada com a assessoria do Setor de Suporte Técnico e do Setor de Repositórios Digitais da BCZM no que diz respeito à implementação, customização e manutenção. A alimentação do RIA será realizada pelos bibliotecários do Laboratório de Acessibilidade e demais bibliotecários do Sistema de Bibliotecas que possuam qualificação específica na área de acessibilidade.

**Art. 7º** Compete à Comissão Permanente de Apoio a Estudantes com Necessidades Educacionais Especiais - CAENE:

I – divulgar o RIA junto à comunidade acadêmica;

II – realizar treinamentos através do Laboratório de Acessibilidade com os usuários com deficiência visual para utilização do RIA.

**Art. 8º** Compete à Superintendência de Informática:

I – hospedar o servidor na Superintendência de Informática da UFRN;

II – garantir e preservar o armazenamento digital das informações contidas no RIA.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria, em Natal, 11 de março de 2014.

Ângela Maria Paiva Cruz  
**REITORA**